



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS PARA A SCPAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. E A EMPRESA MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP.

CONTRATANTE

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. - SCPar, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO SALVADOR PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 040.379.689-08, e seu Diretor Administrativo e Financeiro JOEL ALVES, inscrito no CPF sob o nº 645.835.209-30.

CONTRATADA

MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Noruega, 533, Nações, Baln. Camboriú, inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.833/0001-60, neste ato representada por WILLIAN JOSÉ MOMM, CPF 061.388.399-35.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo de dispensa de licitação SCPAR 140/2019, à proposta da contratada, inserida no referido processo, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento de

Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, EXECUÇÃO E VALORES

O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de fornecimento de água com e sem gás para a CONTRATANTE nos termos previstos no Termo de Referência inserido às fls. 04 do Processo SCPAR 140/2019.

Serão fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE os seguintes serviços:

Produto ¹	Unidade	Quantidade estimada mensal	VALOR	
			Unitário	Mensal
Água mineral sem gás	Bombona de 20 litros	23	R\$ 6,00	R\$ 138
Água mineral com gás	Embalagem plástica (tipo pet) de 500ml	60	R\$ 0,85	R\$ 51,00
Total estimado mensal: R\$ 189,00				
Total estimado para doze meses: R\$ 2.268,00				

¹ Obs: O produto deverá ter validade mínima de 3 (três) meses a partir do fornecimento.

I) Os quantitativos indicados no objeto do presente contrato não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que o fornecimento dos produtos será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

II) Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATANTE não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio deste Contrato, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços estejam neste contrato registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, ou dispensa desta, quando for o caso, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento à CONTRATADA, no caso de igualdade de condições.

III) A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos registrados neste Contrato em 24 horas após a solicitação da CONTRATANTE.

IV) A tradição dar-se-á mediante autorização de fornecimento e os pagamentos serão efetuados conforme a entrega dos produtos solicitados.

V) A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos registrados neste Contrato em perfeito estado para utilização, cobrindo eventuais defeitos que não sejam oriundos de mau uso ou uso indevido do produto.

VI) Durante a vigência do presente Contrato, sempre que o preço à vista, ofertado pela CONTRATADA no mercado, for menor que o preço registrado neste contrato, prevalecerá o valor à vista.

Parágrafo Único: Estão incluídos no preço todos e quaisquer ônus, sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, custos de deslocamento, transporte, frete, ferramentas de trabalho, equipamentos, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir de 02 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito conforme item “PAGAMENTO”, do Termo de Referência de fls. 04 do Processo SCPAR 140/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 140/2019:

a) Iniciar o fornecimento dos produtos e/ou a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;

b) Observar as condições e prazos estipulados no Processo de dispensa de licitação SCPAR 140/2019, parte integrante deste Instrumento;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços/produtos realizados/fornecidos;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa de licitação;

g) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

h) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE pela execução inadequada do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 140/2019:

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, os valores contratados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado ordinariamente na forma do art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, 17 de maio de 2019.

GUSTAVO SALVADOR PEREIRA,
Diretor Presidente da SCPar

JOEL ALVES
Diretor Administrativo e Financeiro
da SCPar

Representante da MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Testemunhas:

Nome / assinatura
CPF:

Nome / assinatura
CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9X23K3WL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL GERALDO GEBLER em 15/08/2019 às 17:59:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:01 e válido até 30/03/2118 - 12:32:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQQVJfMTA1NDJfMDAwMDAxNDBfMTQxXzlwMTIfOVgyM0szV0w=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 00000140/2019** e o código **9X23K3WL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.